

ATO CONVOCATÓRIO - 07/2024

O Polo de Evolução de Medidas Socioeducativas – PEMSE é uma associação sem fins econômicos, de direito privado, inscrita no CNPJ 07.372.649/0001-82, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, 2.053, sala 1.103, Centro, Juiz de Fora. Qualificada como Organização Social - OS nos termos da Lei 23.081/18 e Decreto 47.553/2018, vem, em cumprimento às normas previstas em seu Estatuto Social e Regulamento de compras, contratação de serviços, pessoal e obras, bem como à concessão de diárias e os procedimentos de reembolso de despesas – RCC, torna pública a abertura do **ATO CONVOCATÓRIO**, em consonância com o Contrato de Gestão n.º 10/2023, firmado com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para contratação de prestador especialista em gestão de serviços a fim de que as interessadas, pessoas jurídicas, neste instrumento denominadas proponentes, possam apresentar suas inscrições, conforme as condições a seguir estabelecidas.

JUSTIFICATIVA

O PEMSE é uma associação sem fins econômicos, qualificada como Organização Social - OS, nos termos da Lei 23.081/2018 e Decreto 47.553/2018, cujo objetivo, dentre outros é o de promover a assistência social de forma ampla, efetiva e continuada, conforme seu Estatuto Social.

Por meio do Contrato de Gestão n.º 10/2023, o PEMSE executa em cogestão com a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP a medida socioeducativa de semiliberdade em municípios do Estado de Minas Gerais, conforme plano de trabalho.

Para que as ações previstas no programa de trabalho e responsabilidades previstas no Contrato de Gestão sejam cumpridas, faz-se necessária a contratação, dentre outros, de serviços que possibilitem a eficácia e efetividade de todas as atividades realizadas.

Assim sendo, o presente Ato Convocatório tem como escopo embasar a contratação de prestador especialista em gestão de serviços necessários às demandas do PEMSE, visando ao melhor desenvolvimento de suas atividades, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Ato Convocatório a contratação de prestador especialista em gestão de serviços nos termos do disposto neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO – TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Gestor de serviços: Contratação de pessoa física ou jurídica, para atuação direta na gestão e contratação de serviços necessários ao desempenho de atividades previstas no programa de trabalho entre o PEMSE e o Estado de Minas Gerais, como, mas não se limitando a:

- a) Contratação de serviços de manutenção predial elétrica e hidráulica, reforma, limpeza, segurança e serviços gerais em edificações;
- b) Contratação de serviços que podem ser contratados e descontinuados, conforme demanda, tais como: dedetização, desratização, limpeza de reservatório de água, refeições e lanches; treinamentos na área de atuação do PEMSE; bufês; locação de espaço; locação de equipamentos; locação de veículos e fretamentos;
- c) Contratação de serviços que podem ser contratados e descontinuados, conforme demanda, tais como: cursos e treinamentos para adolescentes; prestadores de serviços educacionais nas áreas de ensino, cultura, esporte, lazer e profissionalização sob demanda;

2.2. Requisitos, os responsáveis técnicos indicados pelas Ofertantes deverão possuir:

- a) Nível superior completo e/ou pós graduação em administração, Ciências Contábeis, Gestão Financeira, Gestão de Negócios, Processos Gerenciais, Logística, Gestão de Projetos e/ou áreas relacionadas a gestão;
- b) desejável conhecimento em obrigações fiscais, declarações de imposto de renda e demais normas contábeis.

2.3. Os serviços objeto deste Ato de Convocatório incluem atuação direta na prospecção dos serviços elencados no item 2.1 e plano de trabalho que segue em anexo ao presente ato.

2.4 Os serviços incluem elaboração de atos, propostas, documentos e ações que visem a negociação, pesquisa de mercado e conclusão inclusão de serviços com qualidade e eficiência, sempre em observância as exigências estabelecidas pelo PEMSE.

2.5. Os serviços deverão ser executados nas dependências do PEMSE;

2.6. Para conseguir atender a gestão de serviços, a pessoa física ou jurídica deverá considerar como área de atuação todas as filiais existentes nas cidades de Juiz de Fora, Muriaé, Belo Horizonte, Contagem, Ribeirão das Neves, Sete Lagoas, Ipatinga, Governador Valadares, Patos de Minas, Patrocínio, Uberaba e Uberlândia.

3. SERVIÇO E PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. Prestação de Serviços disponível:

- a) 01 (uma) contratação para contratação de prestador especialista em gestão de serviços;

3.2. O prazo inicialmente previsto para a contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite 24 meses, ou outro prazo definido pelo PEMSE.

3.3. O PEMSE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, reduzir ou prorrogar o prazo de contratação previsto no presente Ato Convocatório sem gerar quaisquer direitos às proponentes.

3.4. A seleção ocorrerá por meio de análise das propostas.

3.5. O PEMSE poderá, a qualquer tempo, cancelar o presente Ato Convocatório, sem gerar quaisquer direitos às proponentes.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente serão admitidos participarem deste Ato profissionais habilitados para o exercício da atividade e que cumpriram todas as exigências no presente Ato Convocatório;

4.2. Considerar-se-ão habilitados para a prestação de serviços aquelas proponentes que possuam a formação acadêmica exigida ou que sejam regularmente autorizadas a atuar na atividade relativa ao presente Ato Convocatório

4.3. A participação neste Ato implica na aceitação integral e irretroatável dos termos aqui descritos, bem como a observância do Regulamento de compras, contratação de serviços, pessoal e obras, bem como à concessão de diárias e os procedimentos de reembolso de despesas – RCC – disponível em: https://drive.google.com/file/d/1_VyE-Es0J6mGzy45S2G28WDbuaqARfPG/view?usp=sharing

5. FORMA DE ENTREGA DA PROPOSTA

A proponente terá o prazo de cinco dias úteis, após a publicação para envio da proposta. As propostas deverão ser entregues por meio digital, no email pemse.compras.contratacoes@pemse.org.br. Após essa data e horário o PEMSE não considerará nenhum outro documento, adendo ou acréscimo à proposta.

6. DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

6.1. A proposta deverá ser elaborada em uma via, datada e assinada, contendo nome, endereço, CPF ou CNPJ da proponente, sem emendas, acréscimo, borrões, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo constar obrigatoriamente:

- a) Valor da proposta nos termos do presente Ato Convocatório;

- b) Comprovante de titulação exigida em nível superior;
- c) Data de emissão e prazo de validade da proposta, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias a contar da data final da entrega da proposta;
- d) Forma de pagamento nos termos previstos neste Ato Convocatório;
- e) Declaração que conste que os preços propostos se encontram inclusos os custos com despesas de reunião, custos de materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos (inclusive ISSQN), deslocamento, transporte de pessoal, hospedagem, telefonia, alimentação e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviços após envio da proposta. Não será aceito pelo PEMSE nenhuma despesa adicional, além do preço apresentado na proposta, referente a qualquer procedimento que envolva o objeto do presente Ato Convocatório;

6.2 A proposta deverá, ainda, ser acompanhada dos seguintes documentos se pessoa jurídica, em uma via, sem emenda, rasuras ou entrelinhas para habilitação:

- a) Comprovantes de regularidade fiscal, tributária e trabalhista (certidões negativas de débito das Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS e Tribunais Regionais e Superior do Trabalho – TST, Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais; Cadastro de Fornecedores Impedidos de Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP);
- b) Apresentar declaração que conste aceite sobre divulgação dos dados da proponente, conforme previsto na Lei de Acesso a Informação, Lei 12.527/2011 e Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709/2018, bem como o de não manter relações de trabalho escravo, infantil e outras formas de trabalho degradante sob sua responsabilidade

6.3. O prestador de serviço deverá ter capacidade para atender às demandas com agilidade e qualidade, cumprindo os prazos e regras estabelecidas;

7. DO PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento serão especificadas em contrato, devendo a proponente selecionada fornecer a nota fiscal hábil emitida em nome do PEMSE.

7.2. O pagamento à proponente será realizado de acordo com o cronograma de desembolso do PEMSE, após a execução dos serviços contratados e envio de relatório mensal ao PEMSE, para apuração das atividades realizadas, validação e posterior solicitação de emissão do documento fiscal pertinente ao serviço realizado, observado o disposto neste Ato Convocatório.

7.3. Situações excepcionais poderão ser analisadas pelo PEMSE e decididas a seu critério.

8. DO REAJUSTE

8.1. Os preços pactuados em decorrência deste Ato Convocatório não poderão ser reajustados com periodicidade inferior a 12 meses e sem a anuência do Contratante.

8.2. Qualquer proposta de reajuste dos preços praticados após a assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser negociada com antecedência e formalizada mediante aditivo.

9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços contratados deverão ser prestados na cidade de Juiz de Fora e eventualmente, quando houver a necessidade de deslocamento para outras comarcas, as despesas deverão estar previstas na proposta apresentada, caso ocorram tais necessidades de deslocamento, desde que autorizadas previamente.

9.2. O PEMSE, eventualmente, poderá requisitar o deslocamento da Contratada para atividades dentro de sua sede administrativa e em outra filial.

10. CRITERIOS DE SELEÇÃO

10.1 A proposta será avaliada levando em consideração o menor custo e melhor proposta técnica.

- a) O menor custo da proposta - 10 (dez) pontos; 07 (sete) pontos para o segundo menor custo; 05 (cinco) pontos, para o terceiro menor custo; 03 (três) pontos, para demais custos apresentados;
- b) A melhor proposta técnica considerando o item “2” deste ato 10 (dez) pontos; 07 (sete) pontos para o segundo menor custo; 05 (cinco) pontos, para o terceiro menor custo; 03 (três) pontos, para demais propostas.
- c) Comprovação de titulação *stricto sensu* (04 pontos) e *lato sensu* (02 pontos), sendo valorado somente o de maior pontuação, não cumuláveis de nenhuma forma, seja mais de uma titulação do mesmo nível ou titulações de níveis diversos.

10.2. Nos casos de empate entre as propostas recebidas o PEMSE irá convocar as interessadas para apresentarem nova proposta financeira, em até 24 (vinte e quatro) horas, sendo selecionada a melhor. Em caso de novo (s) empate (s), será repetido o procedimento até que seja selecionada a melhor proposta a benefício da economicidade dos recursos vinculados ao Contrato de Gestão.

10.3. Para fins de seleção, o PEMSE irá considerar as informações presentes nas propostas devidamente habilitadas, não sendo considerados quaisquer valores apresentados por fornecedores que tenham sido desclassificados por qualquer motivo.

11. DO EXAME DAS PROPOSTAS

11.1. As propostas serão examinadas com base nos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, conforme critério de menor preço, devendo as proponentes atenderem a todas as condições impostas neste instrumento.

11.2. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Ato Convocatório serão desclassificadas, bem como aquelas que tenham cotado preços excessivos, sejam omissas, vagas, apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento ou sejam manifestamente inexequíveis, bem assim as propostas apresentadas por proponentes que possuam como sócio agente político integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, agente público, servidor público ou empregado público da administração pública direta ou indireta dos entes federados.

11.3. Durante o exame das propostas, o PEMSE poderá solicitar à proponente, caso entender necessário, a apresentação de documentos complementares referentes aos serviços objeto deste Ato Convocatório, a fim de garantir que as especificações técnicas atendam efetivamente às necessidades desejadas.

11.4. O PEMSE reserva-se o direito de convocar a proponente selecionada de acordo com a necessidade de sua atuação.

11.5. O PEMSE reserva-se o direito de não realizar a contratação para a prestação dos serviços disponível caso a proponente não atenda aos requisitos exigidos neste Ato Convocatório.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O PEMSE poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, alterar, adiar, prorrogar ou cancelar o presente Ato Convocatório, total ou parcialmente, bem como realizar acréscimos ou reduções ao objeto deste, sem gerar quaisquer direitos às proponentes.

12.2. Eventuais retificações deste Ato serão divulgadas por meio de comunicado publicado no site do PEMSE e contemplarão a todas as proponentes. Aquelas que, porventura, já tenham enviado suas inscrições terão a oportunidade de reenviá-las novamente de acordo com as modificações realizadas, dentro dos prazos estabelecidos.

12.3. A apresentação de proposta de preço pela proponente implicará, por si só, em aceitação integral e irretratável de todas as condições, termos, elementos técnicos e instruções previstas no presente instrumento, bem como das disposições do Regulamento de Compras e Contratação do PEMSE, e demais normas aplicáveis, devendo, a proponente vencedora, celebrar contrato de prestação de serviços por escrito com o PEMSE, contemplando todas as condições previstas no presente Ato Convocatório e se comprometendo a assegurar todas as condições e preços ofertados, enquanto durar o contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

12.4. O PEMSE se reserva o direito de, a qualquer tempo, promover diligência para verificar a exatidão dos dados e documentos apresentados pelas proponentes.

12.5. Qualquer emissão de documento fiscal relacionada à prestação de serviços objeto do presente Ato Convocatório poderá ser feita somente de acordo com as determinações do PEMSE, sob pena de não serem aceitas.

12.6. Os horários estabelecidos no presente Ato equivalem-se ao horário de Brasília/DF.

12.7. Quaisquer esclarecimentos e demais informações que se façam necessárias poderão ser obtidas durante o horário comercial, no âmbito de vigência deste Ato Convocatório, por e-mail, através do endereço eletrônico.: pemse.compras.contratacoes@gmail.com, com o assunto “Ato Convocatório 07/2024 – Gestão de serviços.”.

13.8. O RCC - Regulamento de Compras e Contratações do PEMSE encontra-se disponível através do link: https://drive.google.com/file/d/1_VyE-Es0J6mGzy45S2G28WDbuaqARfPG/view?usp=sharing

12.9. O PEMSE é uma entidade privada, não integrante da Administração Pública. Assim, o presente Ato Convocatório não constitui licitação nem concurso público.

12.10. O PEMSE observará o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei 13.709/2018 e os dados pessoais coletados para o presente Ato Convocatório serão tratados com base no art. 7º, incisos II e V da referida Lei, e da Lei de Acesso à Informação, Lei 12.527/2011.

12.11. Este Ato Convocatório deverá ser lido integralmente pelas interessadas, não sendo aceitas alegações de desconhecimento ou discordância dos seus termos após a apresentação das inscrições.

12.12. A participação no processo de seleção objeto deste Ato Convocatório implica a aceitação integral e irretratável de todos os seus termos, bem como a observância do Regulamento de Compras e Contratações do PEMSE.

12.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo PEMSE.

Juiz de Fora, 14 de abril de 2024.

Alexandre Correa Rocha
Diretor Executivo
PEMSE